

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução nº 10, de 14 de maio de 2018, que estabelece orientações para pagamento de bolsas para o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018;
Portaria MEC nº 756, de 3 de abril de 2019;
Portaria MEC nº 1.371, de 16 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 20036, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 7º da Resolução nº 10, de 14 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – coordenador(a) estadual;

II – coordenador(a) de etapa - educação infantil;

III – coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos iniciais;

IV – coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos finais;

V – coordenador(a) de etapa - ensino médio;

VI – redator(a) formador(a) de currículo – educação infantil;

VII – redator(a) formador(a) de currículo – ensino fundamental – componentes curriculares;

VIII – redator(a) formador(a) de currículo – ensino médio – área / componente / flexibilização;

IX – articulador(a) de regime de colaboração;

X – articulador(a) dos conselhos de educação;

XI – articulador(a) de itinerários formativos – ensino médio;

XII – articulador(a) entre etapas – ensino médio; e

XIII – coordenador(a) de área – ensino médio.

.....

Art. 4º

I –

.....

e) autorizar e homologar, no Sistema de Gestão de Bolsas – SGB, de acordo com calendário previamente estabelecido, o pagamento das bolsas aos bolsistas dos incisos I e V do art. 2º, bem como aos bolsistas do art. 2º, inciso IX, que atuem como articuladores nacionais de conselho do FNCEE e da UNCME, após ateste mensal do cumprimento das obrigações;

f) homologar, no SGB, de acordo com calendário previamente estabelecido, as bolsas de estudo dos bolsistas listados nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI e XII do art. 2º, bem como dos listados no inciso IX que atuem como articuladores nacionais de conselho, desde que as bolsas tenham sido previamente autorizadas pelos respectivos coordenadores estaduais, coordenadores de etapa – ensino médio ou articuladores de conselho de educação, conforme o perfil de bolsa;

g) monitorar o fluxo de concessão das bolsas do Programa por meio do SGB e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da consecução das metas físicas do Programa, de acordo com a forma estabelecida pelo Documento Orientador do Programa;

.....

III –

a) respeitar os pré-requisitos estabelecidos na Portaria MEC nº 331, de 2018, na Lei nº 11.273, de 2006, e no Documento Orientador do Programa para a seleção dos bolsistas;

.....

c) selecionar, por intermédio dos coordenadores estaduais das Secretarias Estaduais de Educação, os respectivos bolsistas listados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII e XIII do art. 2º;

d) selecionar, por intermédio dos coordenadores/a estaduais da Undime, os respectivos bolsistas listados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e XII do art. 2º;

.....

g) autorizar, via sistema, e por intermédio ou do coordenador estadual da Undime ou do coordenador estadual da Secretaria Estadual de Educação designados, o pagamento aos

bolsistas da formação listados nos incisos II, III, IV, VI, VII e X do art. 2º, respeitados os prazos previamente estabelecidos em calendário;

h) autorizar, via sistema, e por intermédio do(a) coordenador(a) de etapa do ensino médio designado, o pagamento aos bolsistas da formação listados nos incisos VIII, XI, XII e XIII do art. 2º, respeitados os prazos previamente estabelecidos em calendário;

i) manter um banco de dados atualizado com todas as informações sobre os participantes da formação, incluindo registros de frequência e avaliações individuais das atividades realizadas; e

j) manter arquivada, pelo período de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução da formação, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e pelos órgãos de controle interno ou externo do Governo Federal que as requisite;

IV –

a) respeitar os pré-requisitos estabelecidos na Portaria MEC nº 331, de 2018, na Lei nº 11.273, de 2006, e no Documento Orientador do Programa para a seleção dos bolsistas;

b) selecionar um articulador nacional de conselho do FNCEE e um articulador nacional de conselho da UNCME;

c) selecionar, por intermédio dos articuladores de conselho nacionais, os bolsistas do inciso IX do art. 2º;

d) garantir a assinatura de termo de compromisso pelos bolsistas do inciso IX do art. 2º, como requisito para recebimento da bolsa;

e) gerenciar e monitorar o desenvolvimento das atividades de formação, atestando a participação dos articuladores de conselhos;

f) autorizar, via sistema, e por intermédio dos articuladores nacionais de conselhos designados, o pagamento aos demais articuladores dos conselhos de educação do inciso IX do art. 2º, respeitados os prazos previamente estabelecidos em calendário;

.....

Art. 7º O pagamento das bolsas de que trata esta Resolução pressupõe a efetiva participação na formação para a realização das atividades relacionadas à implementação do ProBNCC, sendo vedado o pagamento do benefício em períodos de interrupção da formação ou ao profissional que não preencher os requisitos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.273, de 2006.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

Publicado no DOU de 11.12.2019, seção 1, pág. 134/135.